



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 02 - 30ª Câmara de Direito Privado

Praça João Mendes, S/Nº - Bairro: Centro - CEP: 01018-010 - Fone: - - <https://www.tjsp.jus.br/> - Email: -

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4022028-83.2026.8.26.0000/SP

AGRAVANTE: LUCAS RAFAEL FIGUEIRO

AGRAVADO: VARP CREDIT SECURITIZADORA S/A

Magistrado: MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES
Gab. 02 - 30ª Câmara de Direito Privado

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **LUCAS RAFAEL FIGUEIRO** contra a decisão da R. Primeira Instância (evento 20 dos autos de origem), que revogou a tutela de urgência anteriormente concedida, pois, após ter sido concedida a tutela com base na verossimilhança das alegações trazidas na inicial, foi apresentada farta documentação pela ora agravada demonstrando a adequação das medidas adotadas e incessantes tentativas frustradas de intimação pessoal dos fiduciantes no endereço constante do contrato, além de outros cinco endereços, em relação à notificação extrajudicial para purgar a mora e das datas dos leilões, inclusive pelo Oficial de Registro de Imóveis, sendo que, por fim, foram intimados por edital, providência legalmente admitida quando esgotados os meios de localização do devedor (art. 26, §§ 3º e 4º, da Lei nº 9.514/97), observando que em todas as notificações o prazo constante estava conforme dispõe o artigo 26, § 1º, da Lei nº 9.514/1997.

Sustentou o agravante, em suma, que a r. decisão agravada deveria ser reformada, ao argumento de que houve manifesta violação por parte da agravada do procedimento contido no art. 26 da Lei nº 9.514/1997, notadamente em razão da inexistência de intimação pessoal válida para purga da mora; desrespeito ao prazo mínimo legal de quinze dias; ausência de intimação regular de todos os fiduciantes. Destacou que a intimação por edital pressupunha o esgotamento das vias ordinárias de localização do devedor. No mais, deduziu tese acerca do perigo da demora e da existência do direito, pugnando pela antecipação da tutela recursal, na medida em que havia sido designado novo leilão para o dia 09.03.26.

Referido recurso veio redistribuído a esta Relatora, após verificação da incompetência inicial.

Pois bem.

De plano, observo que o agravante não realizou o recolhimento do preparo recursal, razão pela qual, necessário se faz o recolhimento em dobro do montante devido, sob pena de deserção.

Entretanto, embora tal requisito ainda não se encontre cumprido, é evidente que há possibilidade de dano irreparável, ou de difícil reparação, caso sejam mantidos os efeitos da r. decisão agravada, na medida em que poderá ser arrematado o bem em leilão, tornando-

4022028-83.2026.8.26.0000

610000151961.V2



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Gab. 02 - 30ª Câmara de Direito Privado

se inócua a análise posterior da questão atinente à regularidade do procedimento adotado para a consolidação da propriedade, mormente quando considerado que a primeira praça estava designada para o dia 09.03.26.

Logo, por ora, **CONCEDE-SE PARCIALMENTE** a tutela pretendida, para o fim de tão somente suspender os efeitos decorrentes de eventual arrematação do bem em leilão já iniciado, até decisão colegiada a ser proferida neste recurso.

No mais, comunique-se ao R. Juízo *a quo*, **dispensando-o do envio de informação**, ficando desde logo autorizada a comunicação pela via eletrônica. Além disso, intime-se a parte agravada, na pessoa do seu patrono, via DJEN, para contraminuta.

Int.

Documento eletrônico assinado por **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc2g.tjsp.jus.br/eproc/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **610000151961v2** e do código CRC **1876bc04**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARIA LÚCIA RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI MENDES**

Data e Hora: 10/03/2026, às 19:22:05

4022028-83.2026.8.26.0000

610000151961.V2